

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Lei Complementar 002 de 09 de fevereiro de 2009 – art. 7º)

I – O Planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende a execução das atividades de administração de recursos humanos: recrutamento, seleção, admissão, alocação, treinamento, remanejamento, exoneração, demissão no âmbito da administração direta;

II – A indicação do servidor para controlador interno, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – A elaboração da folha de pagamento e o controle de atos formais;

IV – A gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;

V – Serviços de assistência social e segurança no trabalho ao servidor;

VI – Realização de exames médicos pré-admissionais;

VII – A gestão e manutenção do plano de cargos e salários;

VIII – A coordenação dos processos de avaliação de desempenho e estágio probatório;

IX – Montar processos administrativos e sindicâncias para apuração de responsabilidades;

X – A aquisição, guarda e controle de materiais;

XI – O aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

XII – A administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura Municipal;

XIII – A administração de arquivo, protocolo, reprografia e telefonia;

XIV – A administração da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, compreendendo operação, controle e manutenção;

XV – A administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município;

XVI – Planejar, supervisionar e manter o controle dos equipamentos, programas e aplicativos de informática no âmbito da administração municipal;

XVII – Coordenar e desenvolver projetos de informatização;

XVIII – Desenvolver e manter sistemas de processamento de dados;

XIX – Assessorar as demais Secretarias na implantação de novos métodos de trabalho;

XX – Implantar e controlar normas internas;

XXI – Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXII – Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas.